



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12100.25142.2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) kit sonômetro e 03 (três) decibelímetros, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo todos os acessórios necessários para o devido funcionamento, conforme quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	611843	KIT SONÔMETRO: Especificações mínimas: Atender à norma IEC 61672 nas 3 partes, sendo obrigatória, junto a proposta de valores, a apresentação de comprovante emitido por entidade independente oficial (Certificado de Aprovação de Modelo, referente à parte 2 da norma - 'pattern evaluation' ou 'type approval'), em português ou por tradução juramentada; • Range de medição mínimo de 36-130 dB; • Analisador espectral com Filtro de 1/1 de oitava e de 1/3 de oitava atendendo à IEC 61260; • Filtro de 1/1 de oitava deve abranger, no mínimo, as bandas de 63 Hz a 8kHz; • Filtro de 1/3 de oitava deve abranger, no mínimo, as bandas de 50 Hz a 10kHz; • Memória interna ou cartão de memória com no mínimo 2 Gb (com opção de expansão); • Apresentar resultados da medição dos níveis de pressão sonora ponderados equivalentes e máximos nas curvas A e Z, em modo fast (0,125s) e slow (1s);	01	R\$ 29.097,50	R\$ 29.097,50



PREFEITURA DE MACEIÓ

Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental

		• Apresentar os resultados na forma dos descritores acústicos da NBR 10.151, tais como LAeq, LAF, LApico, LAFmax, Lzeq (1/1), Lzeq (1/3); • Visualização instantânea do gráfico de integração do nível de pressão sonora LAeq em 1 segundo; • Função Nível de exposição sonora com apresentação das medições LAE; • Função no sonômetro ou em aplicativo de computador para leitura e análise das medições realizadas pelo sonômetro, com a possibilidade de ouvir os áudios gravados, isolar períodos de medição e recalcular os descritores acústicos em trechos específicos do período de medição. No caso de software, este deve estar incluso, com licença vitalícia; • Função de gravação do som medido; • Deve possuir função de geolocalização (latitude e longitude); • Função de registro do histórico de calibrações; • Controle de medição com função iniciar, pausar e parar; • Indicação da carga da bateria; • Função de registro dos resultados das medições e ajustes, com data e horário, com possibilidade de exportação para o computador em planilhas; • Os botões devem ser emborrachados ou em material similar, ou touchscreen, proporcionando toque totalmente silencioso, sem emissão de qualquer ruído durante o pressionamento, que possa interferir nas medições;		
--	--	--	--	--



PREFEITURA DE MACEIÓ

Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental

		• Deve acompanhar protetor de vento para o microfone; • Deve acompanhar maleta, case ou bolsa próprio para acondicionamento e transporte; • Deve acompanhar tripé compatível com o sonômetro; Deve incluir calibração, com certificado por laboratório acreditado membro da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou Inmetro; • Deve possuir manual de instruções; • Deve incluir treinamento (online ou presencial no local de entrega); • Tipo campo livre; • Atender às normas IEC 61672-1 ou IEC 61094-4, para Classe 1; • Compatibilidade integral com o sonômetro ofertado; • Certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pela RBC ou Inmetro. Calibrador Sonoro: • Atender à norma IEC 60942 – Classe 1; • Apresentação, juntamente com a proposta, de comprovante emitido por entidade independente oficial, referente à aprovação de modelo (pattern evaluation ou type approval), conforme anexos A e C da referida norma, em português ou acompanhado de tradução juramentada; • Nível de saída de 94 dB ou 114 dB; • Compatibilidade com o microfone e o sonômetro ofertados, preferencialmente da mesma marca; • Certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pela RBC ou Inmetro.		
--	--	---	--	--



PREFEITURA DE MACEIÓ

Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental

02	300873	DECIBELÍMETRO Especificações mínimas: • Display de cristal líquido (LCD) de 4 dígitos com retro iluminação; • Precisão mínima de $\pm 1,4$ dB; • Faixas de medição: I. Baixa: 30 dB a 130 dB; II. Média: 50 dB a 100 dB; III. Alta: 80 dB a 130 dB; IV. Automática: 30 dB a 130 dB; • Faixa de frequência: 31,5 Hz a 8 kHz; • Escala dinâmica de 50 dB; • Indicação de sobre-escala e sub-escala; • Indicação de valores máximo (MAX) e mínimo (MIN); • Ponderação de tempo: FAST (125 ms) e SLOW (1 s); • Ponderação de frequência A e C; • Função Data Logger; • Interface de saída USB; • Níveis de alarme ajustáveis; • Microfone condensador de eletreto de $\frac{1}{2}$ polegada; • Resolução de 0,1 dB; • Atualização do visor duas vezes por segundo; • Saída analógica AC/DC, sendo AC = 1V rms e DC = 10 mV/dB; • Capacidade de memória para até 32.000 registros; • Compatibilidade com sistemas operacionais Windows XP, Vista, 7, 8.1 e 10; Temperatura de operação entre 0°C e 50°C; • Umidade de operação inferior a 80% UR; • Alimentação por bateria de 9V; • Dimensões aproximadas de 278 x 76 x 50 mm;	R\$ 989,9950	R\$ 2.969,985
----	--------	---	--------------	---------------



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental

		• Peso aproximado de 350 g; • Garantia mínima de 12 (doze) meses. Itens que deverão acompanhar o equipamento: • Protetor de vento; • Software de operação; • Cabo USB; • Tripé; • Chave de ajuste (tipo fenda); • Bateria de 9V; • Adaptador de energia (eliminador de bateria); • Maleta para transporte; • Manual de instruções; • Certificado de calibração rastreável à RBC, em dois pontos (94 dB e 114 dB)		
--	--	---	--	--

1.2 Destaca-se que as especificações do objeto podem apresentar medidas aproximadas, com uma variação máxima de 10% para mais ou para menos, desde que essa variação não comprometa a qualidade do produto.

1.4. O objeto desta contratação é considerado comum, uma vez que possui especificações usuais de mercado e padrão de qualidade estabelecido no edital, conforme determinado pelo Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Artigo 2º do Decreto nº 9.507/23, do Município de Maceió.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal 14.133/21 e Art. 15, II, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió.

2.12.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de **01 (um) kit sonômetro e 03 (três) decibelímetros**, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Diretoria Técnica de Fiscalização Ambiental do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió – IPLAM, com vistas ao monitoramento, medição e controle dos níveis de pressão sonora decorrentes de atividades potencialmente poluidoras.

2.2 A necessidade da contratação decorre da reestruturação administrativa ocorrida no âmbito municipal, com a extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEMURB e a consequente transferência de suas



**Cidade
de Todos Nós**



IPLAM
Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental

competências ao IPLAM, ampliando as atribuições relacionadas à fiscalização ambiental, especialmente no que se refere ao controle da poluição sonora.

2.3 Ademais, os equipamentos atualmente disponíveis encontram-se defasados, não atendendo de forma satisfatória às exigências técnicas necessárias para a realização de medições precisas e confiáveis, o que compromete a efetividade das ações fiscalizatórias e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

2.4 A utilização de sonômetros e decibelímetros adequados permitirá maior precisão na coleta de dados, confiabilidade nas medições, padronização dos procedimentos e segurança nas ações de fiscalização, contribuindo para a instrução de processos administrativos e aplicação de sanções quando necessário.

2.5 Além disso, a aquisição dos equipamentos contribuirá para o fortalecimento das ações de controle da poluição sonora, promovendo melhorias na qualidade de vida da população, no ordenamento urbano e na proteção do meio ambiente, alinhando-se aos princípios da eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável.

2.6 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e oportuna, garantindo o pleno desempenho das atividades institucionais do IPLAM e a melhoria da prestação dos serviços públicos no âmbito da fiscalização ambiental.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. No que concerne ao Plano de Contratações Anual, destaca-se que este foi desenvolvido com o intuito de atender às demandas de 2025, em conformidade com o que dispõe a Lei federal nº 14.133/2021.

3.2. Vale ressaltar que a coleta e consolidação das informações ocorrem durante o ano de 2025, visando suprir as necessidades conforme o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026.

3.3. Entretanto, durante o estudo, não foi identificada a necessidade de adquirir este item específico, visto que a reestruturação administrativa se deu em julho de 2025, todavia, há recursos financeiros disponíveis para a eventual aquisição.

4. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 A dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, é justificada pela estimativa precisa da contratação e pela urgência na aquisição de materiais essenciais para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

4.2 A aquisição será realizada por meio de dispensa eletrônica, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e a seleção da proposta será baseada no menor preço por item, considerando os valores unitários do estudo técnico preliminar e as especificações deste Termo de Referência.

4.3 Sabe-se que licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

4.4. Concordando, pois, com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar. Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº.14.133/21, em seus artigos 74 e 75 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação. No segundo dispositivo, temos o que nos interessa diretamente à esta contratação - dispensa de licitação, por configurar-se num cenário em que a estimativa de valores da contratação se adequa aos parâmetros legais, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. Segundo a legislação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

4.5 Destaca-se que o texto legal em questão foi objeto de modificação em decorrência do Decreto nº 12.807/2025, resultando em alterações no valor inicialmente estimado, estabelecido da seguinte maneira:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. (grifo do autor)



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
ART. 75, CAPUT, INCISO II	R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

4.6. É importante ressaltar, por excesso de zelo, que o Instituto de Pesquisa e Planejamento É importante ressaltar, por excesso de zelo, que o Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental - IPLAM é uma autarquia municipal, conforme estipulado pelo Artigo 29 da LEI DELEGADA Nº. 012 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025, o qual estabelece:

Art. 29. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió, autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, caracterizada como instituição científica, tecnológica e de inovação, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Maceió e prazo de duração indeterminado. (grifo nosso).

4.7. Dessa forma, é pertinente ressaltar que o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió – IPLAN, se enquadra diretamente no contexto delineado pelo §2º do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Visto que o dispositivo legal estabelece que os valores mencionados nos incisos I e II do caput do referido artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, bem como por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas de acordo com a legislação vigente.

4.8. Sendo assim, considerando que a estimativa de valores para esta contratação está em total conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo legislador e a urgência na aquisição.

5. DA DISPENSA DA ANÁLISE JURÍDICA

5.1. Demonstra-se que não há dúvida jurídica acerca do objeto da contratação nem do procedimento de contratação, restando dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previstas no § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2023, in verbis:



**Cidade
de Todos Nós**



IPLAM
Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**

Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental

“É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.” (grifo nosso).

5.2. Portanto, atesta-se ocorrerá a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como também no DOM no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou do empenho, como condição indispensável para a eficácia do ato, nos termos do que dispõe o Artigo 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/21 e Art. 15, inciso III, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió.

6.1 A solução proposta consiste na aquisição de **01 (um) kit sonômetro e 03 (três) decibelímetros**, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, com vistas a atender às demandas da Diretoria Técnica de Fiscalização Ambiental do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió – IPLAM. A contratação se insere no contexto da reestruturação administrativa municipal, que transferiu ao Instituto as competências anteriormente atribuídas à extinta SEMURB, ampliando as atribuições relacionadas ao monitoramento e controle da poluição sonora.

6.2 A aquisição dos referidos equipamentos constitui medida indispensável para o adequado desempenho das atividades de fiscalização ambiental, permitindo a realização de medições precisas e confiáveis dos níveis de pressão sonora, essenciais à instrução de processos administrativos e à aplicação das medidas legais cabíveis.

6.3 A solução contempla, de forma integrada, a definição de especificações técnicas compatíveis com as normas aplicáveis, a seleção de fornecedores aptos, o fornecimento de equipamentos devidamente calibrados e certificados, bem como a entrega nos locais indicados pela Administração, assegurando sua imediata utilização pelas equipes técnicas.

6.4 Ademais, a contratação visa garantir maior eficiência, padronização e segurança nas ações fiscalizatórias, superando as limitações decorrentes do uso de equipamentos defasados e promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade, especialmente no que se refere ao controle da poluição sonora e à proteção do meio ambiente urbano.

6.5 Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades institucionais do IPLAM, contribuindo para o fortalecimento da atuação



**Cidade
de Todos Nós**



IPLAM
Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental



administrativa e para o cumprimento das políticas públicas ambientais no âmbito do Município de Maceió.

7. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021 e Art. 15, inciso V, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme o disposto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e o critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

7.2. Em conformidade com os preceitos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei federal nº 14.133/2021 e do Art. 15, inciso V, do Decreto nº 9.506/23 do Município de Maceió, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAM adotará um modelo de execução contratual sólido e eficiente para a aquisição do equipamento em tela.

7.3. O modelo proposto busca otimizar todas as etapas do processo, desde a seleção criteriosa dos fornecedores até a execução final dos serviços, visando garantir a máxima eficiência na utilização dos recursos públicos, bem como a qualidade e conformidade dos materiais adquiridos.

7.4. A transparência é um princípio norteador do modelo de execução contratual, com todos os procedimentos sendo realizados de forma clara e acessível, permitindo uma fiscalização eficaz pelos órgãos competentes e pela sociedade. A publicidade dos atos relacionados à contratação reforça a responsabilidade do IPLAM em zelar pela lisura e legalidade de suas ações.

7.5. Além disso, destaca-se a importância da gestão eficaz do contrato ao longo de sua vigência, com definição clara de responsabilidades, prazos realistas e mecanismos de monitoramento contínuo, promovendo uma abordagem colaborativa e ágil na resolução de eventuais desafios.

7.6. O modelo de execução contratual prioriza a conformidade com as normas e regulamentações vigentes, assegurando que todas as etapas do processo estejam alinhadas com os requisitos legais estabelecidos para aquisições públicas. Desta maneira, o IPLAM reafirma seu compromisso com a integridade e responsabilidade na administração dos recursos públicos, garantindo a legalidade e transparência em todas as suas ações.

7.7. Em resumo, o modelo de execução contratual adotado pelo IPLAM busca não apenas cumprir dispositivos legais, mas também promover uma gestão eficiente, transparente e responsável na referida aquisição, contribuindo para o sucesso e a sustentabilidade das atividades institucionais.



**Cidade
de Todos Nós**



IPLAM
Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental



7.8. A Contratada deverá fornecer o equipamento de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, contendo data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

7.9. O equipamento deverá ser entregue no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAM, acompanhado da documentação fiscal e cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, durante o horário das 09h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

7.10. O prazo de entrega do equipamento é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, com a contratada responsável pelo armazenamento do objeto em Maceió, para ser entregue conforme agendamento pelo IPLAM.

7.11. Equipamentos que apresentarem defeitos ou não atenderem às especificações do objeto contratado serão recusados, sem implicar em sua aceitação no ato de recebimento.

7.12. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Caso algum produto seja recusado, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.

7.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, se necessário para a verificação do atendimento das exigências contratuais. Em casos de controvérsia, o fornecedor deve ser comunicado para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto.

7.14. O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto não será computado para fins de recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do pacto.

7.15. Os produtos devem atender ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, devendo ser acondicionados conforme orientações do fabricante, garantindo proteção durante transporte e estocagem, e contendo todas as informações exigidas na legislação.

7.16. Ressalta-se que a contratação será formalizada por Nota de Empenho, conforme previsto no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no decreto nº 9.515 de 19 de julho de 2023.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO





8.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 32.067,49** (trinta e dois mil, sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), esta quantia reflete a projeção financeira derivada de uma minuciosa avaliação dos custos envolvidos, garantindo assim a transparência e a eficácia na gestão dos recursos alocados para este importante projeto do IPLAM.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, conforme o volume de serviços efetivamente prestados, por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada. Este pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da apresentação do requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, as quais serão devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

9.2. Caso ocorra qualquer erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será suspenso até que as medidas corretivas adequadas sejam tomadas.

9.3. Os pagamentos podem ser efetuados utilizando recursos próprios e/ou provenientes de convênios.

9.4. No caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente a partir do termo final do prazo de pagamento até a data efetiva de sua realização. Esta atualização será feita mediante a aplicação do índice de correção monetária (IPCA).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência serão suportadas pelos recursos específicos alocados no Orçamento Municipal, conforme designação da Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna deste IPLAN, sujeita à autorização do Secretário-Presidente. Nesse sentido, será emitido um pré-empenho, detalhando as rubricas pertinentes, pelo montante total necessário para a execução do contrato, assegurando a disponibilidade financeira adequada.

10.2 Os gastos relativos ao processo de dispensa encontram-se contemplados em uma dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento do Município de Maceió para o exercício de 2024, conforme detalhado abaixo:

Programa: 09.001.04.122.0045.4496.0009 - Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão.





Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.0000 – Material Permanente

Fonte de recursos: 1.5.00.000001

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Garantir o cumprimento integral de todas as obrigações estipuladas pelo Contratado, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos;

11.2. Aceitar a entrega do objeto dentro do prazo e das condições estipuladas no Termo de Referência;

11.3. Comunicar por escrito ao Contratado sobre quaisquer falhas, defeitos ou imprecisões identificadas no objeto fornecido, solicitando sua substituição, reparo ou correção, total ou parcialmente, às custas do Contratado;

11.4. Supervisionar e fiscalizar de perto a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações por parte do Contratado;

11.5. Realizar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato;

11.6. Aplicar sanções ao Contratado em caso de descumprimento total ou parcial do Contrato;

11.7. Informar ao órgão representante judicial da Município para tomar as medidas legais necessárias diante do descumprimento de obrigações por parte do Contratado;

11.8. Emitir explicitamente decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, exceto aquelas que sejam claramente irrelevantes, protelatórias ou que não contribuam para a boa execução do acordo. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, seus funcionários, representantes ou subcontratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve honrar integralmente todas as obrigações estipuladas neste termo de referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas associados à execução adequada e completa do objeto contratual. Além disso, deve observar rigorosamente as seguintes responsabilidades:





12.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos resultantes do objeto contratual, conforme estabelecido nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.3. Comunicar ao Contratante, com a devida comprovação, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estipulado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução do objeto contratual.

12.4. Efetuar, às suas custas, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição total ou parcial dos bens afetados por vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo fixado pelo Contratante.

12.5. Assumir a responsabilidade integral por vícios, danos ou quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, que poderá descontar tais valores dos pagamentos devidos ou da garantia, se aplicável.

12.6. Manter a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, enviando ao Contratante os documentos necessários, incluindo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta de tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.7. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, incluindo as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas na legislação pertinente, sem transferir essa responsabilidade ao Contratante em caso de inadimplência.

12.8. Suspender, mediante ordem do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo realizada de acordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, conforme as obrigações assumidas.

12.10. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

12.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



**Cidade
de Todos Nós**



IPLAM
Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental



12.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.13. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.14. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.15. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Ressalta-se que não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude das considerações delineadas no Estudo Técnico Preliminar.

14. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – Lei nº 13.709/2018

14.1. É estritamente proibido às partes utilizar qualquer dado pessoal obtido em virtude da execução contratual para propósitos diferentes daqueles relacionados ao objeto do contrato. Deve-se manter total sigilo e confidencialidade, sob pena de serem sujeitos a responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA reconhece a existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a ajustar todos os seus procedimentos internos conforme o estabelecido na legislação, com o propósito de proteger os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE.





14.3. A Contratada é obrigada a informar ao IPLAM, dentro de um prazo máximo de 24 horas a partir do momento em que tomar conhecimento, qualquer incidente envolvendo acesso não autorizado aos dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilegal, e deve adotar as medidas conforme descrito no artigo 48 da LGPD.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a colaborar com o CONTRATANTE para cumprir as obrigações relacionadas aos direitos dos titulares de dados conforme estabelecido na LGPD e em outras leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, assim como atender a requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e órgãos de controle administrativo em geral.

14.5. As eventuais responsabilidades das partes serão apuradas de acordo com as disposições deste contrato e conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.6. Eu, sob minha responsabilidade, atesto que o conteúdo do Termo de Referência foi limitado ao mínimo necessário para atender ao interesse público, de modo que não há especificações ou exigências exclusivas, excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam prejudicar a realização do objeto do contrato.

15. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. O Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental–IPLAM reserva-se o direito de reportar qualquer defeito aparente ou de fácil identificação em bens duráveis contratados, em conformidade com o inciso II do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento definitivo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, reservando-se ao IPLAM o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da entrega.

16.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização prévia, por escrito, do IPLAM. O descumprimento desta cláusula acarretará a aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

16.3. A validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.





16.4. Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos, sujeitam-se integralmente às normas legais vigentes, especialmente à Lei 14.133/2021, e suas alterações subsequentes.

16.5. Todas as informações constantes neste Termo de Referência são suficientes para o completo dimensionamento da demanda pela CONTRATADA.

16.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros ou dar-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos produtos a serem entregues, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPLAM. O descumprimento desta cláusula ensejará a quebra contratual e poderá resultar na rescisão do contrato.

16.7. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.8. O Licitante vencedor se vincula ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2024, conforme disposto no Artigo 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Certifico, sob minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência abrange apenas o essencial para atender ao interesse público, refletindo as características gerais dos produtos e modelos disponíveis no mercado. Não foram incluídas marcas específicas, características exclusivas, especificações excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o processo licitatório, restringir a concorrência ou comprometer a realização do objeto contratual.

Maceió, 26 de março de 2026

Laís Mércia dos Santos Mendes Torres

Diretora Executiva de Governança e Gestão Interna

Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió—
IPLAM

João Lúcio Segundo

Diretor Executivo da Diretoria Executiva de Fiscalização Integrada

Ellen Carla Guedes Rocha

Assessora Técnica Jurídica Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió— IPLAM



**Cidade
de Todos Nós**



IPLAM
Instituto de Pesquisa, Planejamento e
Licenciamento Urbano e Ambiental